



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

N. 3464/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados,
CONSTAM, até a presente data e hora, **PROCESSOS** com potencial de gerar inelegibilidade contra:
MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES FILHO (Data de Nascimento: 30/08/2001)

OU

CPF N° 027.860.253-38

Rol de processos encontrados na pesquisa:

Nº do Processo	Classe	Órgão Julgador
0808235-52.2018.4.05.8103	AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	18ª Vara Federal

Certidão emitida em: 16/07/2026 às 11:23:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, endereço www.jfce.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;
- e) Foram consultados todos os processos distribuídos até a data de 15/07/2026 às 16:01:50, exceto os processos das bases de dados dos Juizados Especiais Federais Cíveis.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-1529-4014-3

4^o Turnos

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO NARRATIVA

Certifico a pedido formal da parte abaixo qualificada, que tramita neste Tribunal a apelação civil em ação civil pública n. 0808235-52.2018.4.05.8103, originária da 18ª Vara Federal/CE. Dentre as partes que figuram no processo constato a pessoa do Sr. MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES FILHO - CPF nº 027.860.253-38, réu no primeiro grau de jurisdição e, atualmente, terceiro interessado quando do recebimento do feito no TRF5. Certifico, ainda, que o a ação civil pública supracitada foi ajuizada pelo "Ministério Público Federal em face da União Federal, Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS (UNINTA) e mais trinta e seis alunos, ingressos através do processo seletivo regulado pelo Edital nº 09/2018 destinado ao preenchimento de vagas do curso de Medicina, referente ao semestre letivo 2018.2, ofertado pelo segundo réu, todos devidamente qualificados na petição inicial. Em suma, relata o Ministério Público que, visando à seleção de novos alunos para o semestre 2018.2, o INTA ofertou para o curso de Medicina, no total, 70 vagas, sendo distribuídas em 35 para o vestibular tradicional da própria instituição (regulado pelo Edital n.º 10/2018) e as outras 35 restantes para o ingresso mediante o aproveitamento do resultado do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM (regulado pelo Edital n.º 09/2018). Este procedimento estaria em conformidade com a Portaria nº 397/2016 (id. 4058103.4083155), que autoriza à Instituição o quantitativo de 140 vagas anuais. Ocorre que após a divulgação da lista de aprovados, como é de praxe, foram convocados os candidatos classificáveis para ocuparem as vagas oriundas de desistências, omissões ou falta de documentação exigida, na forma prevista em cada edital, obedecendo, em cada lista, à respectiva ordem de classificação. No entanto, de maneira inesperada, sem estar prevista no Edital, efetuou-se a convocação para preenchimento de 32 (trinta e duas) vagas apenas dos candidatos que concorriam ao ingresso no curso mediante nota do ENEM (id. nº 4058103.4020803). A surpresa decorre justamente do fato de que, quando da primeira convocação dos classificáveis para o certame previsto no Edital n.º 09/2018, publicizaram-se apenas 6 (seis) vacâncias. Ressalta ainda que o último classificável a ser convocado foi justamente o neto do então reitor da Universidade/rê, Moses Haendel Melo Rodrigues Filho, o que poderia ser a verdadeira motivação para a conduta em liça. Ciente do cenário exposto, o MPF colheu informações junto ao INTA e concluiu que a turma de Medicina do referido semestre de Medicina, período 2018.2, possuía, no total, 106 alunos, excedendo, portanto, em 36 o limite imposto pelo MEC (v. ids. 4058103.4089403 e 4058103.4089407). Desses, 29 teriam sido admitidos indevidamente a partir da lista de classificáveis da seleção disciplinada pelo Edital n.º 09/2018 e outros 07 estudantes não participaram de nenhum dos certames, não se sabendo, ao certo, o meio de ingresso na Instituição".

No identificador de nº 1334846 constato a prolação da sentença, cuja decisão confirmou a tutela de urgência anteriormente deferida, e julgou parcialmente procedente a ação e, especificamente em relação ao Sr. MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES FILHO - CPF nº 027.860.253-38, declarou nula a matrícula efetivada em decorrência da aprovação na seleção regulada pelo Edital nº 09/2018 do Centro Universitário INTA. Em face da sentença proferida, o Sr. MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES FILHO não interpôs recurso de apelação e, por este motivo, figura no feito como terceiro interessado, considerando a interposição de recursos de apelação por outras partes no processo. Finalmente, certifico que o processo se encontra concluso ao Desembargador Federal Manoel Erhardt, relator do feito, para análise e oportuna inclusão em pauta de julgamentos. O referido é verdade. Dou fê. Dada e passada perante a Quarta Turma do TRF5, aos 17 dias do mês de julho de 2026. Eu, José Ricardo da Silva, Técnico Judiciário, lavrei, conferi e, de ordem, assino digitalmente. //

